

### PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

# EMENDA Nº (Do Sr. José Carlos Machado)

Substitua-se o art. 25 do projeto de lei pela seguinte redação:

"Art. 25. O representante da União no comitê operacional terá voto de qualidade podendo vetar decisões que firam o interesse da União. Decreto presidencial regulamentará as competências e direitos de veto do representante da União"

#### Justificação

A emenda apresentada visa garantir a estabilidade do modelo de participação do Estado na atividade econômica, ou seja, impedir que a União participe como controladora daquela atividade, mas sim como agente normativo e regulador da mesma.

O art. 174 da Constituição Federal define claramente que "Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado."

## Câmara dos Deputados

Diante disso, consideramos fora dos limites legais a empresa pública criada gerenciar a operação do consórcio. À ela deve ser assegurado o direito de assegurar que as decisões tomadas não firam os interesses da União nem contrariem os princípios da livre concorrência e da atração de investimentos importantes para preservação do atual cenário.

Diante do exposto, e considerando que não há como se alterar as funções do Estado brasileiro no que tange à atividade econômica mediante edição de simples projeto de lei, solicitamos aos colegas a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de

de 2009

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO